ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9336

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/12/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 108/2017. Autoriza a desafetação e doação de imóvel do Município à Fundação Sara Albuquerque Costa, e dá outras providências. (Terreno medindo 1.200,00 m², situado no prolongamento do loteamento Canelas). (Referente à Lei nº 5.037, de 27/12/2017).

Controle Interno – Caixa: 12.7 **Posição:** 05 **Número de folhas:** 09

Espécie: P.L
Categoria: Imóveis
Cx: 12.7
Ordem 05
Nº folhas: 07

Nº 93/2017

26.12.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 108/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 5.037, de 27/12/2017

ASSUNTO:

~~Autoriza a Desafetação e Doação de Imóvel à Fundação Sara Albuquerque Costa, e dá Outras Providências.~~

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 14/12/2017**
Comissão Legislação e Justiça.
2 -
3 - VISTAS POR 3 DIAS EM 20.12.2017
4 - APROVADO EM REUNIÃO DE UM TURNO
5 - EM 26.12.2017
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

AS COMISSÕES 14/12/17

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL À FUNDAÇÃO SARA ALBUQUERQUE COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica área institucional e a promover a doação de área com 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), situada na quadra 25, do Loteamento Canelas Prolongamento, à FUNDAÇÃO SARA ALBUQUERQUE COSTA, cujos limites e descrições constam no inciso I, do presente artigo e que será utilizada para ampliação das instalações da donatária.

I – Partindo do cruzamento da Rua "E" com a Avenida "Q", segue no alinhamento da Avenida "Q", sentido nordeste, na distância de 40,28 metros até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita, e segue limitando com a Área Institucional 01B, na distância de 34,72 metros; daí, deflete à direita, e segue com o mesmo limitante, na distância de 10,00 metros até a divisa com o terreno da Fundação Sara Albuquerque Costa; daí deflete à esquerda e segue limitando com terreno da Fundação Sara Albuquerque Costa, na distância de 14,67m até a Área Institucional 02; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional 02 na distância de 31,91 metros, até a divisa com a Área Institucional 01; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional 01, na distância de 46,77 metros até a Avenida Q; daí, deflete à esquerda, por fim, no alinhamento da Avenida "Q", na distância de 22,07 metros, até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 1.200,00m².

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 02 (dois) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção placa indicativa visível, informando que as ampliações estão ocorrendo em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 11 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR REGIME DE URGÊNCIA

EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017

PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO :Área Institucional 01 da quadra 25 – Canelas Prolongamento – Montes Claros/MG

ÁREA TOTAL : 1.200,00m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros/MG

FINALIDADE :

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua "E" com a Avenida "Q", segue no alinhamento da Avenida "Q", sentido nordeste, na distância de 40,28 metros até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita, e segue limitando com com a Área Institucional 01B, na distância de 34,72 metros; daí, deflete à direita, e segue com o mesmo limitante, na distância de 10,00 metros até a divisa com o terreno da Fundação Sara Albuquerque Costa; daí deflete à esquerda e segue limitando com terreno da Fundação Sara Albuquerque Costa, na distância de 14,67m até a Área Institucional 02; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional 02 na distância de 31,91 metros, até a divisa com a Área Institucional 01; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional 01, na distância de 46,77 metros até a Avenida Q; daí, deflete à esquerda, por fim, no alinhamento da Avenida "Q", na distância de 22,07 metros, até o ponto inicial desta descrição. Totalizando área de 1200,00 m².

Montes Claros, 06 de dezembro de 2017.

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 11 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____/2017
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL À FUNDAÇÃO SARA ALBUQUERQUE COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a doação de área com 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), situada na quadra 25, do Loteamento Canelas Prolongamento, à Fundação Sara Albuquerque Costa, com o objetivo de ampliação das instalações da citada fundação que não possui fins lucrativos e presta relevantes serviços no atendimento de crianças e adolescentes portadores de câncer.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
11/12/2017
HORA: 17:17
ASS:

1. - Situação Anterior

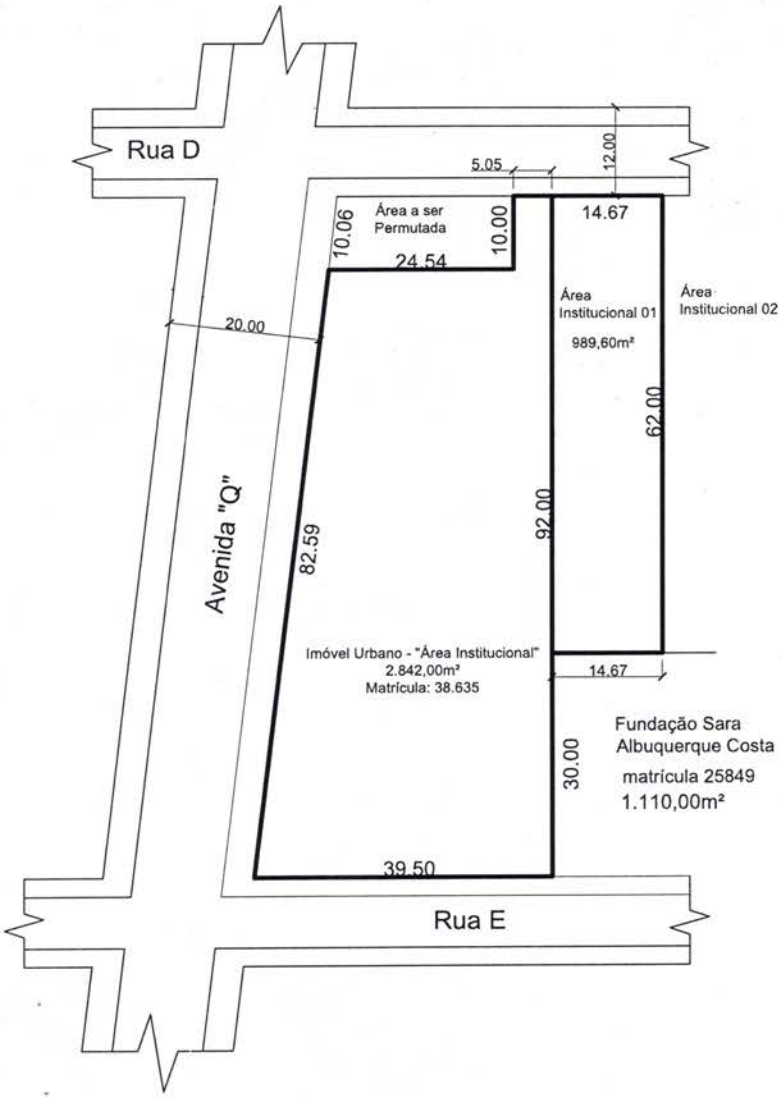

1/1000

2. - Situação Unificada

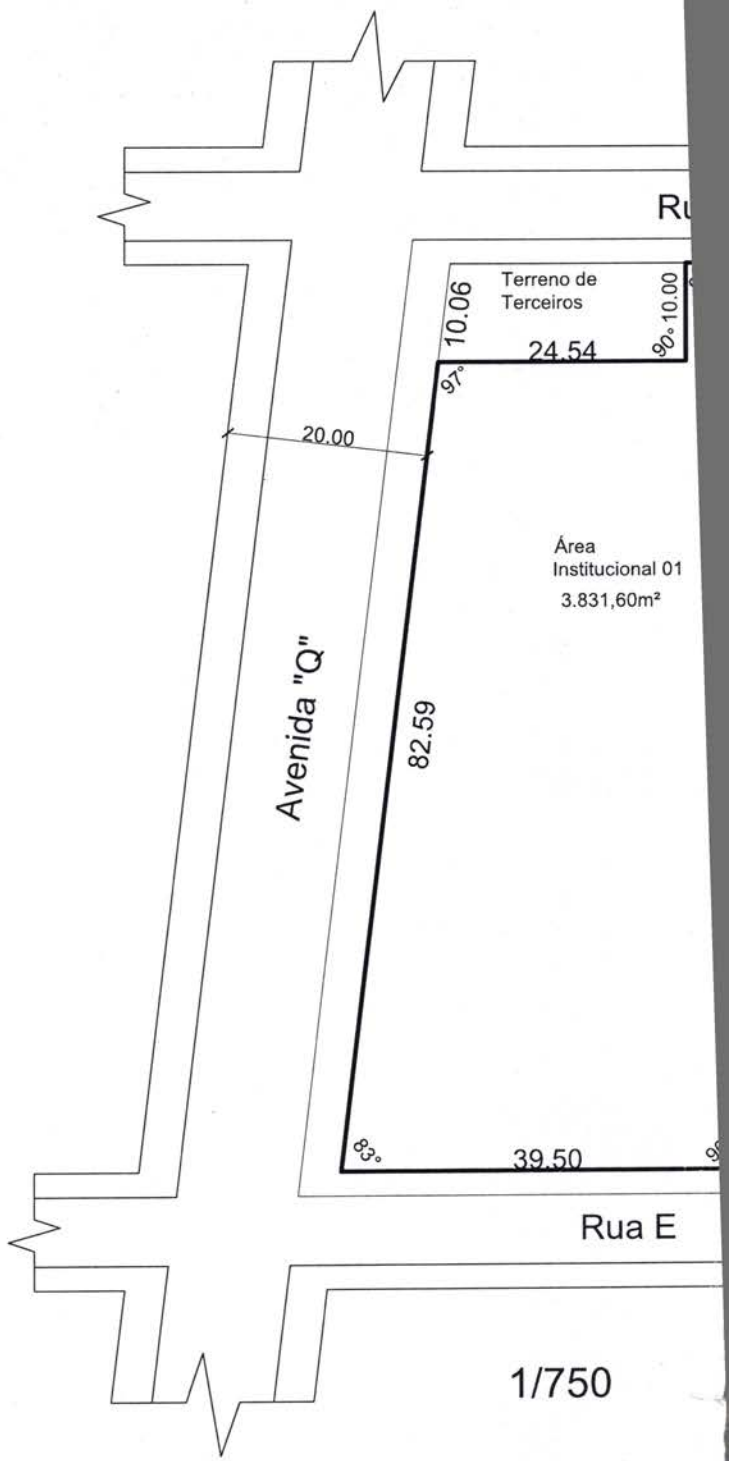

1/750

PREFEITO:

VICE :

Contém:

SUB UMBRA ALARUM TUARUM

2. - Situação Remembrada

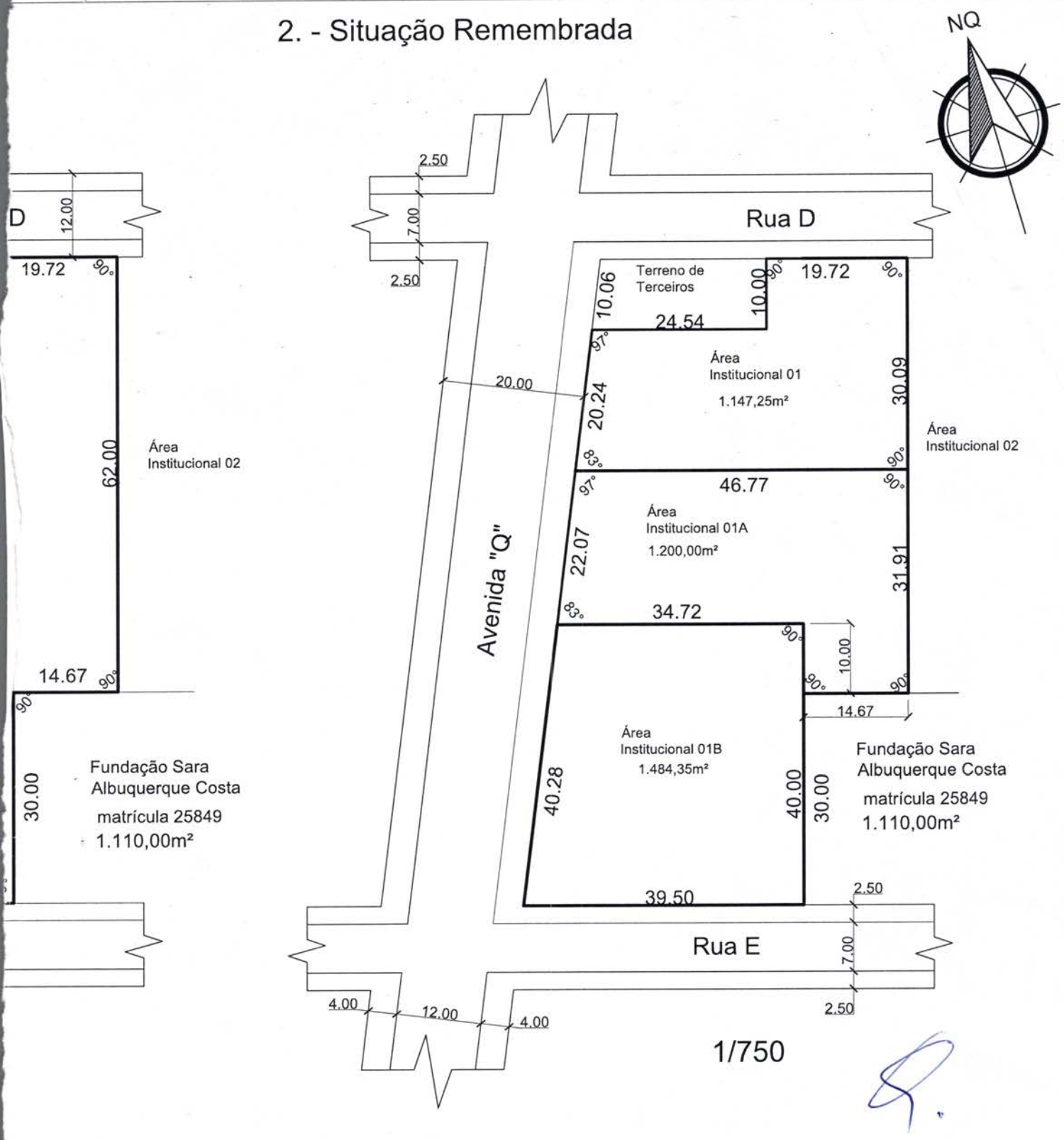

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Humberto Guimarães Souto Adauto Marques Batista	ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Guilherme Augusto Guimarães Oliveira

a Institucional 01 e Área Institucional de Matrícula 38.635, ambas da Quadra 25 do Canelas Prolongamento – Montes Claros/MG

1. Situação Anterior		2. Situação Unificada	3. Situação Remembrada	
Área Institucional 01	989,60m²	Área Institucional 01 – 3.831,60m²	Área Institucional 01	1.147,25m²
Área Institucional	2.842,00m²		Área Institucional 01A	1.200,00m²
	3.831,60m²		Área Institucional 01B	1.484,35m²
				3.831,60m²

ESCALA	Indicadas
DATA	06/12/2017

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 108/2017 QUE "Autoriza a desafetação e doação de imóvel à Fundação Sara Albuquerque Costa, e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação, sendo que projeto em questão existe cláusula de reversão.

Assim sendo, caso o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de dezembro de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605